

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita	 GOVERNO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA UM GOVERNO DE TODOS
---	--	---



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

Nº-063/2022 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação.

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 3/2022-02/PMSDA**, referente a modalidade **CONCORRÊNCIA – CONCESSÃO PÚBLICA**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para **CONTRATAÇÃO** de Concessionária para execução dos Serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgoto no Município de São Domingos do Araguaia/PA, **Processos Licitatórios nº 3/2022-02/PMSDA**, para obtenção da melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 8987/1995, para prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES** na **ÁREA DE CONCESSÃO**, previsto na **Lei Federal nº 8.987/95** e na **Lei Municipal nº 2.344/2021**. A licitação foi precedida de **Audiência e Consulta Pública**, nos termos do artigo 11, inciso IV da **Lei Federal nº 11.445/07**, devidamente divulgada.

O certame encontra-se instruído com os documentos necessários como: **AUTORIZAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL**(Instauração do processo Administrativo de concessão), **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA** (Prefeita Municipal), **SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20220328002**, **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.344 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**, **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**(Secretário Municipal de Administração), **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**(Prefeita Municipal

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita	 GOVERNO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA UM GOVERNO DE TODOS
---	--	--



autorizando a Comissão Permanente de Licitação a proceder à abertura e autuação de processo licitatório), PORTARIA Nº 175/2022-PMSDA/GAB (Nomeando e constituindo a Comissão permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura de São Domingos do Araguaia/PA), PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO (MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02/PMSDA, DATA DE ABERTURA: 10/06/2022 ÀS 08:00 HORAS, REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA), AUTUAÇÃO (Presidente da Comissão de Licitação), MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS, DESPACHO A ASSESSORIA JURÍDICA, PARECER JURÍDICO, EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, AVISO DE LICITAÇÃO, JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JUNTADA DE PROPOSTA COMERCIAL, ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO, LISTA DE PRESENÇA, ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA, e DESPACHO (Controladoria Interna do Município).

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Verifica-se nos autos as cópias das publicações de Aviso de Licitação: no Diário Oficial da União no dia 09 de maio 2022, Diário Oficial Municípios do Estado do Pará no dia 09 de maio de 2022, edição 2988, data de abertura do certame no dia 10 de junho de 2022, às 08:00 horas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



A Comissão de Licitação do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, levou ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Presente edital e respectivos Anexos, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor valor da tarifa de serviço público a ser prestado, para atender o objeto constante no presente Edital e respectivos Anexos.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (06 de maio de 2022), opinando pela aprovação do procedimento licitatório até o presente, encontrando-se o certame dentro dos parâmetros definidos pela legislação supramencionada. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Dados os procedimentos de habilitação, conforme a **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**, a Comissão concluiu que a EMPRESA: **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA**, Foi **VENCEDORA** do item, com o valor de **R\$ 32,34** (Trinta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite **PARECER FAVORAVEL** para continuidade do processo licitatório em curso, concordado estarem devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CONCLUSÃO:

Por fim, a Comissão de licitação atendeu os requisitos das Leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita	 GOVERNO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA UM GOVERNO DE TODOS
---	--	---



SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 10 de junho 2022.

Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES
SANCHES:09026649215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=05635616000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=EDMILSON ALVES SANCHES:09026649215

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS